



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 343, DE 2017 (Do Poder Executivo)

Institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA N.º
DO SENHOR DEPUTADO JONES MARTINS**

Nº 49

Altere-se a redação do art. 14 e insira-se os dispositivos ao PLP 343/2017, e insere nos dispositivos, conforme a redação abaixo modificada e adicionada:

"Art. 14.

.....

V – modernização da administração fazendária e do Sistema de Advocacia de Estado;

.....

VIII – cobertura de déficit de funcionamento, inclusive despesas de pessoal;

IX – demais finalidades previstas no Plano de Recuperação.

§ 1º - A contratação das operações de crédito de que tratam os incisos I a IX do caput contará com a garantia da União, devendo o Estado vincular em contragarantia as receitas de que trata o art. 155 e os recursos de que tratam o art. 157 e o art. 159, caput, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição."

JUSTIFICATIVA





Em relação ao inc. V, a norma que prevê a modernização da administração fazendária deve ser completada, para também propiciar o aparelhamento da etapa seguinte da cobrança da dívida ativa nos casos em que isto se faça necessário – etapa está a cargo das Procuradorias dos Estados. O mesmo vale para a defesa judicial do ente público. Assim, pertinente a inserção do Sistema de Advocacia de Estado no dispositivo, de modo permitir futuras melhorias em ambas as cruciais áreas para a sobrevivência financeira dos Estados.

Em relação à proposta de inclusão do novo inc. VIII, ressalta-se que o Regime de Recuperação Fiscal foi concebido para os Estados que enfrentam grave situação fiscal e financeira, tanto que para aderir ao Regime os Estados devem preencher cumulativamente os requisitos previstos no art.3º do PLP nº 343/2017, quais sejam: dívida consolidada superior à receita corrente líquida anual; somatório de despesa com pessoal e serviço da dívida superior à 70% da receita corrente líquida; e disponibilidade de caixa, sem vinculação, inferior às obrigações a pagar. O Regime de Recuperação Fiscal visa corrigir os desvios que afetaram o equilíbrio das contas públicas por meio da implementação das medidas emergenciais e das reformas institucionais. Nesse sentido, para que o Estado sob o Regime de Recuperação Fiscal consiga retornar à situação de equilíbrio fiscal, o próprio Regime permite a contratação de operações de crédito para as finalidades previstas no Plano de Recuperação, permitindo o reequacionamento do passivo do Estado. Desta forma, a permissão expressa para a contratação de operações de crédito para o financiamento do déficit de funcionamento, inclusive oriundo de despesas de pessoal, deve ser contemplada no rol do artigo 14 do PLP nº 343/2017. A alteração proposta pela presente Emenda tem por objetivo explicitar na redação do artigo 14 do PLP nº 343/2017 a possibilidade de contratação de operações de crédito para a cobertura de déficit de funcionamento, inclusive despesas de pessoal, durante o Regime de Recuperação Fiscal.

Sala das sessões, 04 de abril de 2017.

PMDB

JONES MARTINS
Deputado Federal

